



# Câmara Municipal de Votuporanga

## PALÁCIO 8 DE AGOSTO

**PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

**PROCESSO LEGISLATIVO Nº 114/2025**

**PROJETO DE LEI Nº 31/2025**

**RELATORA: NATIELLE GAMA**

Senhor Presidente,

O Projeto de Lei nº 31/2025 propõe a criação de um Cadastro Municipal de autopropelidos, bicicletas elétricas e ciclomotores, buscando facilitar a identificação desses veículos para fins de organização, segurança e proteção aos cidadãos de nossa cidade.

Após discussão em reunião de comissões permanentes e com base no parecer contrário da Procuradoria Legislativa, esta Comissão concluiu pela inconstitucionalidade da matéria em análise, uma vez que esta usurpa competência exclusiva do Poder Executivo, ao dispor sobre sua estrutura organizacional, quando cria atribuições a órgãos subordinados ao Prefeito Municipal, mais precisamente, à sua Secretaria de Trânsito, Transporte e Segurança.

Portanto, o Projeto de Lei nº 31/2025 possui vício de iniciativa e não merece prosperar.

Diante do exposto, esta Comissão recomenda pela retirada da proposta legislativa e encaminhamento ao Poder Executivo como anteprojeto, assim como, com base no §3º do art. 37 do nosso Regimento Interno, pela rejeição da matéria e devolução à Presidência desta Casa de Leis, para que tome as providências regimentais que se fizerem necessárias.

É o parecer.

Sala das Comissões, 12 de março de 2025.

**NATIELLE GAMA**

RELATORA

### **A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Aprova e recomenda o parecer da Sra. Relatora

**DR. LEANDRO**

PRESIDENTE

**SARGENTO MORENO**

VICE-PRESIDENTE

Documento assinado digitalmente nos termos da Resolução nº 01, de 02 de fevereiro de 2021, da Câmara Municipal de Votuporanga, conforme impressão à margem direita.